

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 - LISBOA

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Rua de Camões, 155

4049-074 - Porto  
Telefone: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF: 600083551

Injunção n.º 97590/17.8YIPRT

200460-10765290



Exmo(a). Senhor(a)  
MARIA DA GLORIA MARQUES RODRIGUES SILVA  
Rua Alberto Oliveira Canelas, 85  
Pinhal Novo - Palmela  
3865-204 - SALREU

Carta Registada

## NOTIFICAÇÃO

<b>INJUNÇÃO Nº</b>	<b>97590/17.8YIPRT</b>	<b>Refª:</b>	<b>900 218 637 579</b>	<b>Data:</b>	<b>13-11-2017</b>
<b>Requerente(s):</b>	Correia & Correia, Lda. (Tel: 936006563) Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Sertã, 6104-909 SERTÃ				
<b>Mandatário:</b>	Gabriel Sobral Dias [Advogado(a)] (Tel: 222432909) Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO				
<b>Requerido(s):</b>	MARIA DA GLORIA MARQUES RODRIGUES SILVA				

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

Nos termos do artº 233º do Código de Processo Civil, comunica-se que, por carta registada com aviso de recepção recebida em \* 25-10-2017 \*, pela pessoa cuja assinatura consta do mesmo:

VITOR MARQUES

foi o(a) destinatário(a) notificado para, a partir daquela data, no âmbito da injunção acima identificada, para o seguinte:

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1400.55, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1033.20 Juros de mora: 116.35 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;  
Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 15-12-2015 Período a que se refere: 15-12-2015 a 19-11-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores),a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados, que destes não reclamou:

- Factura n.º 002/131771, emitida em 15/12/2015, vencida em 14/01/2016, do montante de 147,60 €
- Factura n.º 002/133170, emitida em 14/01/2016, vencida em 13/02/2016, do montante de 147,60 €
- Factura n.º 002/134195, emitida em 15/02/2016, vencida em 16/03/2016, do montante de 147,60 €
- Factura n.º 002/135359, emitida em 10/03/2016, vencida em 09/04/2016, do montante de 147,60 €
- Factura n.º 002/136313, emitida em 07/04/2016, vencida em 07/05/2016, do montante de 147,60 €

- Factura n.º 002/137984, emitida em 05/05/2016, vencida em 04/06/2016, do montante de 147,60 €
- Factura n.º 002/144581, emitida em 20/10/2016, vencida em 19/11/2016, do montante de 147,60 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma, continua devedora à Requerente da quantia de 1.033,20 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representa a quantia de 116,35 €.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso à via judicial, honorários de advogado e despesas de expediente.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:


- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação – na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir – em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Oficial de Justiça,



Carlos Sofia Ferreira

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir de 25-10-2017, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

\*\* - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.